

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.268/79, de 14 de agosto de 1979

SÚMULA:- Cria o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social - COMSABES - de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social-COMSABES - de Arapongas, como órgão de aconselhamento, diretamente vinculado ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social-COMSABES tem por atribuições:

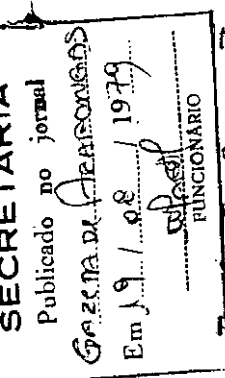
I- cooperar na articulação dos planos e programas nacional, estadual e municipal de saúde e bem-estar social, segundo as disposições do Sistema Nacional de Saúde, baseados em diagnóstico real de nível municipal, com fixação de metas em Saúde, Nutrição, Meio Ambiente, Educação e Aspectos Legais da Criança Carente.

II- coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da saúde e bem-estar da população carente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades, realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados.

III- conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de saúde e bem-estar comunitário.

IV- cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos bio-psico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade e ênfase à população carente.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social-COMSABES- será integrado pelos seguintes mem -



Prefeitura do Município de Arapongas

0144

ESTADO DO PARANÁ

continuação.....

bro, indicados pela entidades que representam e nomeados pelo
Chefe do Executivo Municipal, quando for o caso:

- I- O Prefeito Municipal, que será membro nato;
- II- dois representantes da Câmara de Vereadores;
- III- dois representantes do Judiciário local;
- IV- dois representantes da classe médica;
- V- dois representantes de entidades assistenciais;
- VI- dois representantes das Igrejas;
- VII- dois representantes de estabelecimentos de ensino;
- VIII- dois representantes do Comércio, Indústria e Agricultura;
- IX- dois representantes de clubes de serviços.

§ 1º - O Conselho será presidido por um conselheiro eleito dentre seus membros.

§ 2º - O mandato dos conselheiros nomeados será de dois (2) anos, permitida a recondução.

§ 3º - No caso de vaga, o novo membro será nomeado para completar o mandato do substituído.

§ 4º - O mandato do conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

§ 5º - O prefeito designará um servidor público municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 4º - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

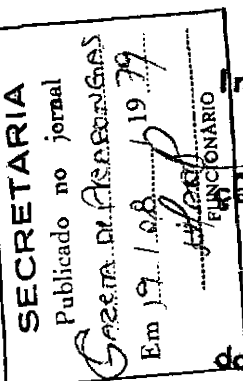
Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 14 dias do Mês de agosto de 1979.

LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 1.268/79, de 12 de agosto de 1979

SÚMULA — Cria o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social — COMSABES — de Arapongas, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica criado o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social — COMSABES — de Arapongas, como órgão de aconselhamento, diretamente vinculado ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2.º — O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social — COMSABES tem por atribuições:

I — cooperar na articulação dos planos e programas nacionais, estadual e municipal de saúde e bem-estar social, segundo as disposições do Sistema Nacional de Saúde, baseados em diagnóstico real de nível municipal, com fixação de metas em Saúde Nutrição, Meio Ambiente, Educação e Aspectos Legais da Criança Carente.

II — coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da saúde e bem-estar da população carente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades; realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados.

III — conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de saúde e bem-estar comunitário.

IV — cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos bio-psico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade e ênfase à população carente.

Art. 3.º — O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES — será integrado pelos seguintes membros, indicados pela entidades que representam e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, quando for o caso:

I — O Prefeito Municipal, que será membro nato;

II — dois representantes da Câmara de Vereadores;

III — dois representantes do Judiciário local;

IV — dois representantes da classe médica;

V — dois representantes de entidades assistenciais;

VI — dois representantes das Igrejas;

VII — dois representantes de estabelecimentos de ensino;

VIII — dois representantes do Comércio, Indústria e Agricultura;

IX — dois representantes de clubes de serviço;

§ 1.º — O Conselho será presidido por um conselheiro eleito dentre seus membros.

§ 2.º — O mandato dos conselheiros nomeados será de dois (2) anos, permitida a recondução.

§ 3.º — No caso de vaga, o novo membro nomeado para completar o mandato do substituído.

§ 4.º — O mandato do conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

§ 5.º — O prefeito designará um servidor público municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 4.º — O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 14 dias do Mês de agosto de 1979.

LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

